



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/2022

Aprova a Emenda Regimental nº 8, para alterar a redação do inc. XI e §§ do art. 67 do Regimento Interno do TRT11.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Comissão do Regimento interno, em virtude da intimação feita pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, através do Ato Normativo (11888) Processo nº TST – 0000249-95.2021.2.00.0500;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-12032/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 8, para alterar o inc. XI do art. 67 do Regimento Interno, renumerando o parágrafo único e incluindo, ainda, o § 2º no referido art. 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Compete ao relator:

.....

XI - relatar os processos que lhe forem distribuídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da distribuição para o gabinete, excetuados os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que observarão o prazo legal.

§ 1º Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

§ 2º O prazo especificado no inciso XI inicia-se e finda-se no primeiro dia útil seguinte, quando coincidir com final de semana ou feriado, nele não se computando:

- a) licença para tratamento de saúde do relator;*
- b) licença à gestante, à adotante e à paternidade;*
- c) os afastamentos previstos no artigo 72, incisos I e II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão);*
- d) o recesso forense do artigo 62, I, da Lei nº 5.010/1966;*
- e) as férias do relator;*
- f) os dias destinados ao gozo de folga compensatória; e*
- g) os períodos em que o processo estiver suspenso”.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 038/2022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

esta convocar, em caráter extraordinário, reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho fora das datas designadas no artigo 9º desta Resolução.

Art. 11. As autoridades identificadas no §4º do artigo 2º deverão apresentar o relatório a que se refere o § 2º do artigo 19 da Resolução nº 151/2015/CSJT, à Comissão de Gestão do Teletrabalho, nas seguintes datas:

- a) até o dia 20 de julho de cada ano, relativamente ao período anterior de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano; e
- b) até o dia 20 de janeiro de cada ano, relativamente ao período anterior de 1º de julho a 31 de dezembro.

Art. 12. A quantidade máxima de servidores em teletrabalho, por unidade do Tribunal, será de 50% do total de servidores nela lotados, podendo alcançar 100%, a partir de proposta motivada apresentada pelo gestor da unidade à Presidência do Tribunal, que poderá solicitar parecer da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

§ 1º A motivação a que se refere o *caput* deverá apresentar manifestação do gestor da área sobre a manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo, bem como da manutenção da qualidade do serviço prestado pela unidade.

§ 2º As atividades passíveis de realização na modalidade de teletrabalho são aquelas realizáveis fora das dependências do Tribunal, por meio dos recursos da tecnologia da informação, que demandem maior esforço individual e menor grau de interação, desde que o gestor da unidade consiga delinear-las e quantificá-las em um plano de trabalho.

§ 3º A partir da conclusão da ferramenta tratada no artigo 6º desta Resolução, a Comissão de Gestão do Teletrabalho publicará lista das atividades experimentadas pelo Tribunal para a prática do teletrabalho.

Art. 13. A modalidade de teletrabalho parcial a que se refere o inciso I do artigo 6º da Resolução nº 151/2015/CSJT, deverá ser cumprida presencialmente no patamar mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de dias previstos para o teletrabalho parcial do servidor, conforme cronograma específico estipulado no Plano de Trabalho.

Art. 14. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará, no site do Tribunal, no Portal Transparência, os nomes dos servidores autorizados a atuar em regime de teletrabalho, por unidade de lotação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, que poderá submetê-los à apreciação da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 16. Revoga-se a Resolução Administrativa nº 42/2017, de 22 de fevereiro de 2017, deste Egrégio Tribunal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Anexos

Anexo 2: [Download](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/2022

Aprova a Emenda Regimental nº 8, para alterar a redação do inc. XI e §§ do art. 67 do Regimento Interno do TRT11.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Comissão do Regimento interno, em virtude da intimação feita pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, através do Ato Normativo (11888) Processo nº TST – 0000249-95.2021.2.00.0500;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-12032/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 8, para alterar o inc. XI do art. 67 do Regimento Interno, renumerando o parágrafo único e incluindo, ainda, o § 2º no referido art. 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. *Compete ao relator:*

.....

XI - relatar os processos que lhe forem distribuídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da distribuição para o gabinete, excetuados os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que observarão o prazo legal.

§ 1º *Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.*

§ 2º *O prazo especificado no inciso XI inicia-se e finda-se no primeiro dia útil seguinte, quando coincidir com final de*

semana ou feriado, nele não se computando:

- a) licença para tratamento de saúde do relator;
- b) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- c) os afastamentos previstos no artigo 72, incisos I e II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão);
- d) o recesso forense do artigo 62, I, da Lei nº 5.010/1966;
- e) as férias do relator;
- f) os dias destinados ao gozo de folga compensatória; e
- g) os períodos em que o processo estiver suspenso”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 064/2022

Referenda o ato da Presidência que deferiu licença médica à Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice- Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-2219/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES quinze dias de licença médica, no período de 23-2 a 9-3-2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/2022

Referenda o ato da Presidência que defere ao Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes a marcação das férias do 2º período de 2022.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-4/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES o pedido de marcação do 2º período de suas férias de 2022, para usufruto de 18-4 a 7-5-2022 (20 dias), com a conversão dos dez últimos dias (8-5 a 17-5-2022) em abono pecuniário, ficando pendente de apreciação o pedido de indenização dos dez dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 038/2022 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT11) nº 3432/2022, de 15-03-2022, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls. 21/22, e publicada em 16-03-2022.

Manaus, 16 de março de 2022

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA